



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

AVENIDA AB, S/N - QUADRA 01 - LOTE 09 - SETOR C - FAX:(065) 529 1219

FONE:(065) 529 1198 / 1218 - CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 144/98

De 05 de Março de 1998.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS (COMTU/Q).

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em atendimento ao artigo nº 166, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Do Conselho Municipal de Transportes Urbanos.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMUT/Q, Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

I – Participar, implantar normas e regras no Transporte Urbano do Município.

II – Promover o Bem estar da população, dando-lhes transporte e locomoção tanto na esfera pública como privada.

III - Participar da elaboração de campanhas de combates a acidentes no trânsito, programas e projetos destinados ao setor de transportes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

AVENIDA AB, S/N - QUADRA 01 - LOTE 09 - SETOR C - FAX:(065) 529 1219

FONE:(065) 529 1198 / 1218 - CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do Transporte Urbano.

V – Este Conselho terá caráter, normativo e deliberativo sobre todos os assuntos relacionados ao Transporte Urbano.

VI – Zelar pelas vias públicas urbanas para que possamos sanar todo e qualquer tipo de incidente provocado pela má conservação das mesmas.

VII – Impedir o Transporte de cargas pesadas nas regiões centrais da Zona Urbana .

VIII – Promover a cobrança de atuações mais efetivas dos Órgãos Policiais e de segurança no transito.

IX – Zelar pelos cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao setor, sugerindo, inclusive se necessário por, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Capítulo II

Da composição, organização e funcionamento.

Art. 2º - O COMTU/Q, será constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas a Transportes, obras e Vias Públicas:

I – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

II – Representante da Polícia Militar de Querência.

III – Presidente da Cooperativa de Querência

IV – Representante da Delegacia de Polícia Civil de Querência.

V – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

VI – Representante do Setor de Transportes Privados

VII – Presidente ou representante da ADESQUE

VIII – Chefe Escritório local EMPAER–MT.

IX - Chefe Escritório local INDEA – MT.

X – Presidente ou representante CMT/Q.

XI - Presidente ou representante da Credicanarana - local.

Art. 3º - A Composição do COMTU/Q, terá representantes dos Setores variados abrangendo tanto a área pública quanto a área privada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

AVENIDA AB, S/N - QUADRA 01 - LOTE 09 - SETOR C - FAX:(065) 529 1219

FONE:(065) 529 1198 / 1218 - CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMTU/Q, indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos , podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O COMTU/Q teve uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ Primeiro – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Serviços Urbanos.

§ Segundo – Os Conselheiros elegerão o Vice- Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano Civil,

§ Terceiro – A duração dos mandatos do Vice- Presidente e Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§ Quarto - O Prefeito Municipal nomeará através de Decretos os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMTU/Q.

Art. 6º - O COMTU/Q, poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 7º - O COMTU/Q, elaborará em prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será Homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT,
em 05 Março de 1998.


HELIO VITORINO SILVA
Prefeito Municipal